

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005267-57.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: Antenor José Carpi e Maria Inez Carpi Migliati

Requerida: IGNEZ BARBOSA CARPI, RG 14.699.380-9, CPF 260.144.348-01 (falecida

em 16/04/2018)

Qualificação dos A requerentes que R

figurarão no alvará:

dos **ANTENOR JOSÉ CARPI**, RG 15.977.534-6, CPF 051.513.968-89, residente na que Rua Major Manoel Antonio de Mattos, 72, Casa, Vila Monteiro, CEP 13560-800,

São Carlos - SP.

MARIA INEZ CARPI MIGLIATI, RG 18.489.303-3, CPF 131.115.168-06, residente na Rua Doutor Omar Pacheco Souza, 72, Casa, Portal do Sol, CEP

13569-430, São Carlos - SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora, ocorrido em 16.04.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. Já houve a expedição de outro alvará para recebimento de resíduos previdenciários distintos do objeto da iniciativa de fls. 29/31. A situação guarda estreita correlação com o quanto já decidido. Seria extremo fetiche à forma exigir dos interessados provocarem o pedido através de outro equivalente procedimento, sob o fundamento da exaustão da prestação jurisdicional com a prolação da sentença de fls. 24/25.

Os requerente são filhos necessários, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 todos do Código Civil). A requerente Maria Inez Carpi Migliati (fl. 30) quem efetuará o saque dos ativos, responsabilizando-se pelo repasse

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

 $Telefone: (16)\ 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br$

do numerário correspondente à cota parte do coerdeiro, consoante o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida IGNEZ BARBOSA CARPI, a ser representado pela requerente MARIA INEZ CARPI MIGLIATI (qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de pensão por morte NB nº 21-135.283.087/3, no valor de R\$ 826,80 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante de fls. 32/33. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 45 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA